

**DELIBERAÇÃO CAU/ES Nº 81, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Aprova o relatório e parecer do conselheiro relator no  
Processo Ético-Disciplinar nº 134/2016.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso das competências previstas no art. 8º do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CAU/ES nº 11, de 11 de fevereiro de 2014, reunido ordinariamente na sede do CAU/ES, na Rua Helio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 57ª Sessão Plenária realizada no dia 21 de novembro de 2017, após análise do assunto em referência e,

Considerando o disposto no art. 34, IX da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que estabelece que compete aos CAUs julgarem em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR;

O disposto no art. 6º da Resolução CAU nº 143, de 23 de junho de 2017, que prevê que compete aos Plenários dos CAU/UF o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o relatório e parecer do conselheiro relator, fls. 180/182, aprovado por unanimidade pela Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CED-CAU/ES), por meio da Deliberação nº 10, de 24 de outubro de 2017, que concluiu ter a denunciada infringido o disposto nos incisos IX, X e XII do artigo 18 da Lei 12.378/2010 e a regra constante do subitem 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina do CAU e pela aplicação das penalidades de advertência reservada e multa de 5 (cinco) anuidades, previstas no anexo da Resolução CAU nº 143/2017, pois a profissional não é reincidente e por não haver circunstâncias agravantes.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar, por unanimidade e na íntegra, o relatório e parecer do conselheiro relator referente ao Processo Ético-Disciplinar nº 134/2016, aprovado por unanimidade pela CED-CAU/ES, por meio da Deliberação nº 10/2017.
2. Aplicar as sanções de advertência na modalidade reservada e multa de 5 (cinco) anuidades, previstas no anexo da Resolução CAU nº 143/2017.
3. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Vitória, 21 de novembro de 2017.

**Tito Augusto Abreu de Carvalho**  
Presidente do CAU/ES